

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0018/2024
Nome da Fiscalização:	AF Indireta Emergencial do SAA de Juazeiro do Norte
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0022/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/022/2024)
Constatações:	- A CAGECE realizou medição contínua de pressão na rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Juazeiro do Norte, utilizando aparelhos dataloggers em endereços ou pontos próximos a reclamações de falta de água ou baixa pressão que foram registradas na ARCE . A medição ocorreu no período de 30/09/2024 a 08/10/2024. Constatou-se descontinuidade no abastecimento nos seguintes endereços: > Ponto 2 - Rua Engenheiro José Walter, 473 - Antônio Vieira: no período de 04/10/2024 às 21:00 a 07/10/2024 às 20:00, apresentou 52,8% de descontinuidade no abastecimento; > Ponto 3 - Av. Ailton Gomes, 2558 - João Cabral: no período de 04/10/2024 às 00:00 a 07/10/2024 às 17:45, apresentou 25,0% de descontinuidade no abastecimento; > Ponto 4 - Rua Antônio Sátiro, 80 - Campo Alegre: no período de 30/09/2024 às 00:00 a 03/10/2024 às 07:00, apresentou 22,4% de descontinuidade no abastecimento. - Ademais, os monitoramentos contínuos realizados pela CAGECE nas redes de distribuição do SAA de Juazeiro do Norte, por meio das Estações Piezométricas, nos meses de agosto e setembro de 2024 apresentaram descontinuidade no abastecimento nas seguintes EPZs: > EPZ nº 042215 - Localizada na Rua das Flores, 905 - Santa Tereza, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 46,51% e 37,43% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 042299 - Localizada na Rua Radialista Coelho Alves, s/n - Tiradentes, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 64,38% e 64,79% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 042323 - Localizada na Rua Antº. Sátiro, 80 - Campo Alegre, nos meses de agosto e setembro de 2024 apresentaram, respectivamente, 71,20% e 48,19% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 042332 - Localizada na Rua Profº. Ivanir Feitosa, 28 - Tiradentes, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 40,93% e 36,67% de descontinuidade no abastecimento;

Constatações:	> EPZ nº 043896 - Localizada na Rua Madre Nely Sobreira, s/n - Novo, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 54,74% e 54,27% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 043915 - Localizada na Rua Thalita Pietra de Oliveira Garcia, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 42,20% e 49,08% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 043938 - Localizada na Rua Maria Socorro Damasceno 222, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 61,09% e 61,67% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 043941 - Localizada na Rua Vereador Robério Sá Barreto, 86, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 29,74% e 31,22% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044457 - Localizada na Rua Leandro Bezerra, 355 – Socorro, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 32,09% e 31,35% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044465 - Localizada na Rua São Luiz, 486, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 57,96% e 58,06% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044510 - Localizada na Rua Maria de Melo Queiroz, 1548, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 36,69% e 64,34% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044542 - Localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1225, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 57,96% e 55,69% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044552 - Localizada na Rua Vicente Teixeira de Macedo, s/n, no mês de setembro de 2024, apresentou 9,27% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044563 - Localizada na Rua Fco. Pereira da Silva, 280 - Horto, no mês de setembro de 2024, apresentou 28,85% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 044568 - Localizada na Rua Projetada 11, s/n - MCMV Pe. Cícero, no mês de agosto de 2024, apresentou 12,63% de descontinuidade no abastecimento; > EPZ nº 047218 - Localizada na Rua Luiz Silva Soares, nº 1272, nos meses de agosto e setembro de 2024, apresentaram, respectivamente, 60,82% e 69,17% de descontinuidade no abastecimento.
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e

Constatações:

Fundamento Legal:	informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população; III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes; IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado; V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas; VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários; VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 14/11/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____